



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA

**INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA: RELEVÂNCIA E CONTRIBUIÇÕES
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

Palhoça
2019

ROBERTO CARAVLHO DE OLIVEIRA

**INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA: RELEVÂNCIA E CONTRIBUIÇÕES
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança, sob a orientação do Professor Doutor Adriano Martendal.

Palhoça

2019

DEDICATÓRIA

“Aos meus filhos amados, Heitor e Maria Cecília, donos absolutos do meu eterno e incondicional amor”.

AGRADECIMENTOS

“À minha esposa, Professora Doutora Fabíola Chaves Fontoura, minha parceira de toda uma vida, pelas valiosas contribuições”.

“Ao meu orientador, Professor Doutor Adriano Martendal, por toda a atenção e camaradagem a mim dispensados ao longo deste trabalho”.

“Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece, mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha sofrerá também uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas.”

Sun Tzu

RESUMO

As atividades criminosas, e em especial, o crime organizado, desde a década de 1970 vem se desenvolvendo assustadoramente no seio de nossa sociedade, chegando aos dias atuais como um grande desafio do Estado, na defesa de seus cidadãos e suas instituições. O fato é que as atividades criminosas em geral, alcançaram um patamar alarmante no atual contexto social, com destaque para o narcotráfico, prática que representa um grave problema para a sociedade, em especial para a nossa juventude, empurrando-a para uma realidade doentia e sombria, e que ainda impulsiona outras atividades ilícitas, como o tráfico de armas, assaltos, sequestros, homicídios, entre outros. Nesse cenário, torna-se imperioso explorar a questão do sistema penitenciário do nosso país, uma vez que as agremiações consagradas ao crime também se instalaram significativamente nas mais diversas instituições penais pátrias, valendo-se das limitações e vulnerabilidades deste sistema, que em muitos dos Estados Federativos encontram-se em flagrante ruína, com instalações precárias, déficit de servidores, superlotação e outras mais. Assim, ao vislumbrarmos esta preocupante realidade, e reconhecendo que boa parte dos líderes das mais diversas organizações criminosas encontram-se encarcerados, e mesmo assim, continuam a orquestrar suas atividades ilícitas, enviando comando para comparsas, vemos com extrema importância uma eficiente implementação dos órgãos de inteligência penitenciária em todo o país, para que assim se proceda ao acompanhamento e identificação dessas lideranças, suas ações intra e extramuros, articulações e alianças com outras facções criminosas. É nesse ambiente, que a inteligência penitenciária pode representar um valioso instrumento, produzindo o conhecimento indispensável para os tomadores de decisões na seara da segurança pública. Para chegar a esta conclusão, percorremos um marcante caminho servindo-se principalmente de uma criteriosa revisão de literatura, tais como periódicos, artigos científicos e também em fontes abertas na internet. Assim restou evidente, que a inteligência penitenciária alcançou um satisfatório avanço a nível nacional, e atualmente representa um instrumento fundamental para a defesa da sociedade.

Palavras Chaves: Crime Organizado, Sistema Prisional, Inteligência Penitenciária, Segurança Pública

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
1.1	OBJETIVOS	10
1.1.1	Objetivo geral	10
1.1.2	Objetivos específicos	10
1.2.	METODOLOGIA	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL	12
3	A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – BREVE HISTÓRICO	14
3.1	A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL	15
3.2	INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA NO BRASIL	16
4	TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	19
4.1	ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIAS	19
4.1.1	Aspectos legais	19
4.1.1.1	Constituição Federal de 1988	19
4.1.1.2	O princípio da proporcionalidade e o aparente choque de princípios	20
4.1.1.3	Lei de execução penal	21
4.1.2	Aspectos práticos	21
4.1.2.1	Produção do conhecimento	21
4.1.2.2	Registro de caligrafias / Identificação de presos	22
4.2	REGISTRO FOTOGRÁFICO	22
4.2.1	Importância histórica	22
4.2.1.1	Galeria dos condenados	22
4.2.1.2	Casa de Correção da Corte	23
4.2.1.3	Dom Pedro II	24
4.2.2	Importância atual	24
4.2.2.1	Procedimentos de inclusão em unidade penal	24
4.2.2.2	Tatuagens e cicatrizes	25
4.2.2.3	Lei 22.037/2009	26
4.3	ANÁLISE DE ÁUDIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL (SPF)	27
4.3.1	Conceito / apresentação	27
4.3.2	Princípios da análise de áudio	28

4.3.2.1	Autenticidade	28
4.3.2.2	Inteligibilidade	28
4.4	ENTREVISTA COM DETENTOS	28
5	INTEGRAÇÃO / INTEROPERABILIDADE	30
5.1	RENISP / SISP	31
5.2	AÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	31
6	CONCLUSÃO	35

1. INTRODUÇÃO

A cada dia a sociedade é surpreendida, diríamos até mesmo assolada, com problemas ligados à segurança pública. Ações criminosas de toda ordem acontecem em todos os recantos do nosso imenso país, e muitas delas orquestradas no interior das mais diversas instituições penais do Brasil, onde líderes de organizações criminosas, mesmo reclusos, dão ordens para seus comparsas agirem contra o Estado, contra os cidadãos.

Não custa recordar o ano de 2006, mais precisamente no dia 12 de maio, data na qual o grupo criminoso paulista autodenominado Primeiro Comando da Capital (PCC) deu início a uma onda de atentados contra forças de segurança e outros alvos de natureza civil. Esses ataques causaram enormes estragos materiais, e sobretudo ceifaram vidas, espalhando-se por outros estados da federação, tendo ampla divulgação na mídia nacional e internacional (ACAYABA et al., 2016).

Em 2012 e 2013, o estado de Santa Catarina também registrou ondas de ataques em várias cidades. Em geral as ações criminosas se concentraram no transporte público, com a queima de ônibus, causando terror nos cidadãos. Órgãos de segurança catarinense atribuíram esses ataques ao grupo criminoso Primeiro Grupo Catarinense (PGC), sendo seus líderes enviados à presídios federais (BISPO, 2017).

Mais recentemente, em janeiro deste ano, foi a vez do estado do Ceará. A onda de ataques alcançou alvos diversos, como delegacias, viadutos, ônibus, bancos e prédios públicos, levando o governo federal a enviar a Força Nacional de Segurança para reforçar o policiamento e restabelecer a ordem pública. A autoria dos ataques foi atribuída à organização criminosa conhecida como Guardiões do Estado (GDE). Em Manaus, atualmente, ocorre uma disputa entre organizações criminosas que resultou em um massacre dentro do sistema prisional onde mais de cinquenta detentos foram mortos, além de execuções de rivais em liberdade (SENA; ALMEIDA, 2019).

Infelizmente, fartos são os exemplos que podemos aportar neste trabalho, entretanto, o que mais interessa para formular a presente problematização, é o fato de que todas essas ações acima citadas foram orquestradas de dentro de estabelecimentos prisionais, onde os diversos líderes de organizações criminosas, mesmo sob a guarda do Estado, conseguem enviar suas ordens para seus comparsas presos em outras instituições e em liberdade.

Então, nos cabe a presente indagação: Qual a relevância e contribuições da inteligência penitenciária para a segurança pública?

Para responder a esta indagação, esta pesquisa buscará expor o contexto da atividade de inteligência prisional no Brasil, mais precisamente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Norte, bem como no Sistema Penitenciário Federal (SPF), desde suas raízes históricas até a organização atual, suas técnicas para obtenção de dados e produção de conhecimento, e os aspectos de interação e interoperabilidade entre os órgãos.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Investigar a relevância e contribuições da inteligência penitenciária para a segurança pública.

1.1.2 Objetivos específicos

- Descrever a importância dos órgãos de inteligência penitenciária para a segurança pública;
- Conhecer o que as diversas agências têm para oferecer à sociedade no combate às organizações criminosas e prevenção de ataques e outras ações delituosas, inclusive as técnicas para fomentar a produção de conhecimentos.
- Explorar o quesito interação / interoperabilidade entre os órgãos de inteligência penitenciária.
- Abordar a atuação das agências de inteligência nas demandas do cotidiano no âmbito da segurança pública.

1.2 METODOLOGIA

De início podemos classificar esta pesquisa como pura, pois surge da necessidade de conhecer a importância da inteligência penitenciária no âmbito da segurança pública. Também é do tipo teórica, uma vez que os dados e informações analisadas são obtidas a partir de literaturas produzidas na área proposta.

Quanto às técnicas de pesquisa, predomina a coleta de dados e bibliográfica, sendo o método de abordagem de natureza qualitativa, de forma a considerar a realidade social como um contexto histórico, proporcionando uma melhor compreensão dos fenômenos

humanos e sociais analisados. Assim, por ser de caráter qualitativa, no que se refere aos sujeitos da pesquisa, o foco não será direcionado para a quantidade de sujeitos pesquisados, mas na qualidade das informações obtidas.

É do tipo bibliográfica quanto ao aprofundamento da pesquisa, sendo a literatura específica sua principal fonte de conhecimentos. Decorre daí, que a consulta a documentos e bibliografias representa o principal instrumento para a coleta de dados.

Por fim, ressaltamos ainda que o método de procedimento se enquadra como monográfico.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL

Passaremos então a abordar os aspectos legais e doutrinários acerca da atividade de inteligência penitenciária, suas peculiaridades e limites de atuação, objetivando explorar seus aspectos positivos como importante instrumento em prol da segurança pública.

Importante citar inicialmente, na esfera doutrinária, que existe um documento balizador da atividade de inteligência penitenciária no Brasil. Estamos falando da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN), formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no ano de 2013. Este documento conceitua a atividade de inteligência penitenciária (IPEN) como: “o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do sistema penitenciário. Estas ações são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do sistema penitenciário e atentatórios à ordem pública” (DNIPEN, 2013, p.13).

Quanto aos aspectos legais, cabe apontar os principais diplomas que regulam a atividade de inteligência em geral. Iniciamos com o decreto 8.793, de 29 de junho de 2016, o qual institui a Política Nacional de Inteligência (PNI), que tem por objetivo definir os parâmetros e os limites da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). O SISBIN, por sua vez, foi instituído através da lei federal 9.883, de 07 de dezembro de 1999, a ele cabe integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência em todo o país, com a finalidade de fornecer subsídios ao presidente da república nos assuntos de interesse nacional. Vale ressaltar que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), criada na mesma lei federal, é o órgão central do SISBIN, e tem como atribuições planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do país. A ABIN é um órgão da presidência da república. Outros diplomas legais e doutrinários serão aportados no decorrer deste trabalho.

Voltando mais especificamente para a inteligência penitenciária, objeto desta pesquisa, em seu aspecto doutrinário, voltamos a explorar a DNIPEN, que destaca entre as finalidades da inteligência penitenciária: Proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações de interesse do Sistema Penitenciário, subsidiando os

usuários do processo decisório; contribuir para que o processo interativo entre usuários e profissionais de inteligência penitenciária produza efeitos cumulativos, e aumento do nível de efetividade desses usuários e das respectivas organizações; subsidiar o planejamento estratégico integrado do sistema de inteligência penitenciária e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações; apoiar diretamente com informações relevantes outras agências de inteligência e operações do sistema penitenciário; e ainda, preservar o sigilo sobre o conhecimento produzido, fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades da inteligência penitenciária e das agências encarregadas (DNIPEN, 2013).

Com o que até aqui foi exposto, é possível vislumbrar que a atividade de inteligência, no seu árduo mister de instrumento essencial ao combate e prevenção da criminalidade, na sua atividade principal que é a produção do conhecimento estratégico, para subsidiar os tomadores de decisões, deve seguir, obedecer parâmetros legais e éticos, observando a legislação vigente e seguindo métodos conforme sua disposição doutrinária, como a forma correta de alcançar os objetivos acima expostos.

3. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – BREVE HISTÓRICO

Acreditamos ser consenso a afirmação de que a curiosidade é um atributo inerente a todo ser humano. A partir dessa ideia, é possível compreender que os primórdios da atividade de inteligência remontam aos períodos mais longínquos da sociedade humana. Desde a antiguidade, os diversos povos e civilizações buscavam meios de obter informações para além de suas fronteiras, seja como forma de proteção, seja para conquistar outros povos, ou mesmo por mero interesse mercantil.

Inicialmente, podemos apontar a diplomacia como instrumento primário para a obtenção de informações, conforme vejamos: ‘A mais antiga referência a uma atividade de informações e, ao mesmo tempo, diplomática, encontra-se no velho Egito, época da 18º dinastia. No reinado de Sesostri, um correio periódico unia o Egito à Síria, acumulando as funções de enviado diplomático e de meio de ligação entre o Faraó e suas províncias. Na batalha de Kadesh (1278 A.C.), usaram as informações o Faraó Ramsés II e o Rei Hitita Muvattalish” (MORETTI; CLÁUDIO, 2019, p.1).

Na Grécia antiga, por exemplo, era comum que generais se dirigissem ao templo de Apolo, local que era considerado o mais importante entre as edificações religiosas da antiga Grécia, com o objetivo de buscarem conselhos estratégicos junto ao Oráculo, antes das campanhas bélicas.

Alexandre, O Grande, considerado o maior conquistador da história humana, enviava seus “espiões” aos territórios que pretendia conquistar, disfarçados dos mais variados tipos de ofícios, como mercadores, sacerdotes, botânicos e outros mais, para que, uma vez infiltrados, levantassem as informações imprescindíveis para o planejamento de guerra.

Essa mesma tática também seria usada por outros ícones da história humana, como Júlio César e Napoleão Bonaparte, conforme apontamos a seguir: “Inspirados pelo êxito que Alexandre tivera com seu Serviço de Inteligência, muitos generais como Aníbal, Júlio César, Augusto César, Frederico, o Grande, e Napoleão, baseando-se nas estratégias e táticas de Alexandre, também faziam da coleta de informações, o grande destaque de sua história militar” (BOSE, 2006 apud CRISAFULLI, 2007).

De fato, estes e outros exemplos vem a demonstrar a importância da atividade de inteligência ao longo da história de todas as civilizações.

3.1. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

A atividade de inteligência em nosso país, mais precisamente, a inteligência de Estado, tem suas origens no período republicano, desenvolvendo-se especialmente a partir do ano de 1927, e desde então fez parte da nossa história, tanto nos períodos democráticos, quanto no período de exceção, seja com maior ou menor intensidade (ABIN. Cronologia dos Órgãos de Inteligência de Estado no Brasil).

É possível identificar quatro fases que marcam o avanço da atividade de inteligência no Brasil, tendo por base a análise da sucessão dos diferentes órgãos de inteligência já existentes em nosso país.

Na chamada fase embrionária, num primeiro momento, que vai desde 1927 até 1946, a atividade de informações esteve inserida de forma secundária dentro dos chamados conselhos de governo. Em seguida, entre 1946 e 1964, com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra Informações (SFICI), já foi possível vislumbrar de fato, a elaboração de uma estrutura oficial dirigida para a análise de dados e produção de conhecimentos, ou seja, surge de fato o que entendemos por inteligência de Estado.

O segundo período, chamado de fase da bipolaridade, ocorreu entre os anos de 1964 a 1990. Nesse período a atividade de Inteligência foi marcada por sua importância dentro do contexto de um conflito internacional de cunho ideológico, o qual polarizou a sociedade da época entre dois mundos: Capitalista, ocidental, representado pelos Estados Unidos da América; e o mundo Socialista, oriental, encabeçado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Neste período ocorreu a reestruturação do SFICI, bem como a criação e extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI).

A terceira fase, a qual podemos chamar de fase de transição (1990 à 1999), tem início com o processo de redemocratização do país, período no qual a atividade de inteligência foi submetida a um processo de reavaliação e autocrítica, com o objetivo de se adequar à nova realidade de governo da nação. A partir daí, a inteligência de Estado passa atuar no âmbito das Secretarias da Presidência da República, inicialmente como Departamento de Inteligência (DI), e em seguida como Subsecretaria de Inteligência (SSI).

Enfim, a fase contemporânea, que iniciou em 1999, tem como grande marco a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), também criado em 1999. A partir desse contexto, a

atividade de inteligência no Brasil alcança um grande avanço, seja pela atuação da Abin, seja pela expansão gradual do SISBIN.

3.2. INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA NO BRASIL

Antes de falar em inteligência penitenciária propriamente dita, é interessante falarmos primeiramente do órgão executivo responsável pelas políticas penitenciárias à nível nacional, e este órgão é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

As origens do DEPEN são muito antigas, estende-se ao ano da nossa independência, ou seja, 1822, com a criação do serviço de inspeção das prisões da então Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Uma vez criado, este órgão contemplou em si não só a temática prisional, como também versava sobre justiça criminal, segurança pública, guarda nacional e o tráfico negreiro (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / DEPEN, 2019).

Cabe ressaltar que, em 1891, com a proclamação da república, esta Secretaria foi transformada em Ministério da Justiça, permanecendo a temática prisional dentro de suas atribuições.

Atualmente, o DEPEN contempla em sua estrutura o Sistema Penitenciário Federal (SPF), criado em 2006, e dentro deste órgão encontramos a Coordenação Geral de Inteligência Penitenciária (CGIN). A CGIN, coordena as ações de Inteligência das cinco penitenciárias federais existentes no país, não apenas a nível de produção do conhecimento, mas também em ações de integração com outros órgãos de inteligência e capacitação de servidores das diversas áreas de inteligência do país, tanto federais, quanto estaduais e municipais. Esta Coordenação representa de fato, um marco para o desenvolvimento da atividade de inteligência prisional no Brasil.

Passaremos também a analisar a criação das agências de inteligência em alguns Estados da Federação, começando por São Paulo. O surgimento do sistema prisional paulista remonta à data de 1º de março de 1892, com a criação da Secretaria de Justiça, através do decreto de número 28 daquele ano.

Essa Secretaria ficou com a responsabilidade sobre as unidades prisionais paulistas até março de 1991, momento em essa atribuição passou para a pasta de Segurança Pública, permanecendo até dezembro do ano seguinte. Entretanto, em janeiro

de 1993 foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SEAP), a pioneira em nosso país a tratar da temática prisional com exclusividade.

Quanto à atividade de inteligência prisional, imprescindível citarmos a criação do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária (DISAP), através do decreto estadual 49.874, de 9 de agosto de 2005, assinado pelo então governador Geraldo Alckmin. A DISAP, conforme o disposto no artigo segundo do referido decreto, foi criada com o objetivo de elaborar e implantar no âmbito da SEAP as políticas gerais de inteligência, de segurança interna e externa, das unidades prisionais e de movimentação e escolta de presos.

Ao Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, cabe um destaque especial, pois este ente federativo, na condição de capital do império, recebeu a primeira unidade prisional brasileira. O início do sistema penitenciário no Brasil se deu através da Carta Régia de 8 de julho de 1796, que determinou a construção da Casa de Correção da Corte (Rio de Janeiro. Poder Judiciário. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário). Entretanto, as obras de construção da Casa de Correção começaram apenas em 1834, e sua inauguração se deu em 6 de julho de 1850.

Na década de 1970, a Casa de Correção da Corte passou a chamar-se Penitenciária Lemos de Brito, e em 2006, após 156 anos de funcionamento, teve suas atividades encerradas, como consequência da desativação do Complexo Penitenciário da Frei Caneca, então composto por três presídios e um hospital. Atualmente, a Penitenciária Lemos de Brito, também chamada de Bangu 6, integra o Complexo Penitenciário de Gericinó, localizado na zona oeste do Rio de Janeiro, onde estão custodiados diversos líderes de organizações criminosas daquele Estado.

Em se tratando de inteligência penitenciária, o divisor de águas no Estado do Rio de Janeiro é a edição do Decreto nº 39.756, de 21 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema de Inteligência Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SINPEN), órgão integrante do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), passando a ser responsável pelas ações de planejamento e execução das atividades de inteligência no âmbito da SEAP.

No Nordeste, mais precisamente no Estado do Rio Grande do Norte, vale destacar a recente criação do Departamento de Inteligência Penitenciária (DIPEN), através do artigo 23, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019. Ao DIPEN compete planejar, coordenar e exercer a atividade de inteligência, contra inteligência e operações no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária potiguar.

No sul do país, é imperioso ressaltar que no Estado de Santa Catarina, no ano de 2010, foi criada a Diretoria de Inteligência e Informação (DINF), dentro da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC). Esse foi de fato o grande marco para o desenvolvimento da atividade de inteligência penitenciária, de forma que o trabalho de análise e monitoramento das organizações criminosas no âmbito do sistema prisional catarinense passou a ser realizado de forma permanente e sistematizado. A DINF, desde sua criação, desempenha papel fundamental no mapeamento das lideranças e das ações relacionadas às organizações criminosas atuantes neste Estado, em especial o chamado Primeiro Grupo Catarinense (PGC).

4. TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

Passaremos então a analisar as principais técnicas utilizadas pelas diversas agências de inteligência prisional, as quais representam instrumentos importantes na árdua tarefa de monitorar as movimentações das organizações criminosas, principalmente as ações tomadas a partir de seus integrantes que se encontram reclusos nos estabelecimentos penais de todo o Brasil, especialmente seus líderes, fomentando a produção de conhecimento, e embasando as escolhas dos tomadores de decisões.

4.1. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIAS

4.1.1 Aspectos Legais

Abordaremos neste tópico as questões jurídicas relativas a análise das correspondências que entram ou saem de um estabelecimento penal, principalmente no tocante a uma possível violação do direito à intimidade dos reclusos, ou mesmo ao cerceamento de defesa, aportando a legislação vigente e decisões jurídicas sobre o assunto, de forma a afastar as devidas controvérsias.

4.1.1.1 Constituição Federal de 1988

Iniciamos com o disposto no artigo 5º, inciso XII, da CF/88, que assim estabelece: “É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Importante logo ressaltarmos que a mera interpretação literal deste dispositivo constitucional, nos levaria a conceber que apenas as comunicações telefônicas poderiam ser objeto de quebra de sigilo, que isso seria terminantemente vetado para as comunicações por correspondências.

Entretanto, os conceitos da melhor exegese nos aponta que uma interpretação somente literal de qualquer mandamento legal não pode ser tomada como um fim em si mesma, mas apenas representa o marco inicial de algum entendimento, de forma que sempre deveremos buscar a melhor interpretação constitucional, através de um raciocínio técnico jurídico, considerando a nossa Carta Magna como autêntico instrumento de determinação e conformação social.

Sobre o tema, vale destacar Bruno Haddad Galvão: "Não há o que se falar em direitos fundamentais absolutos, uma vez que se tratam, em sua maioria, de verdadeiros princípios. Estes, diferentemente das regras, são de caráter abstrato, devendo ser sopesadas em cada caso concreto (mandamentos de otimização). As regras, por outro lado, têm sua concretude mais aprimorada, de forma a se aplicar, em eventual choque entre si, o critério do tudo ou nada (all or nothing) – mandamentos de determinação" (GALVÃO, Bruno Haddad. Quebra de sigilo de correspondências: possibilidade, 2008, p. 2).

Vale citar o disposto no Código Penal Militar, art. 55, "a", e art. 56, em conjunto com o Código de Processo Penal Militar, art. 707 e parágrafos, e art. 708. Estes diplomas legais contemplam a previsão da pena de morte no Brasil e disciplinam seu rito. Assim, nem mesmo o direito à vida pode ser considerado como absoluto, inatingível.

4.1.1.2 O princípio da proporcionalidade e o aparente choque de princípios.

Interessante começar este tópico reproduzindo uma indagação proposta pelo professor André Luiz Rocha Pinheiro, que assim propôs: "Ao serem inseridas normas *iusfundamentais* na CF/88, o legislador brasileiro decerto pretendeu dispô-las de maneira a construir um sistema eficaz e harmônico de normas. Todavia, em determinadas situações, as normas de direitos fundamentais poderão protagonizar um aparente cenário de conflito entre elas, ou seja, no plano concreto, uma determinada norma de tal natureza poderá ensejar a permissão de determinado ato enquanto outra norma de mesma identidade poderá negar o exercício do mesmo ato, por exemplo, e uma vez configurado esse painel, alguma solução haverá de ser dada ao conflito instalado, mas como fazê-lo? De que forma deverá o intérprete aplicar a norma?" (PINHEIRO, ANDRÉ. O princípio da proporcionalidade como solucionador de conflitos entre normas de direitos fundamentais na constituição brasileira de 1988, 2014, p. 1).

Como resposta à este questionamento, podemos afirmar que a melhor doutrina entende que os princípios representam ideias basilares de qualquer ordenamento jurídico, de forma que não há hierarquia entre eles, e sendo assim não há o que se falar em um princípio excluindo ou subjugando outro, quando na verdade eles se harmonizam, se adequam às necessidades fáticas do dia a dia.

É nesse cenário que ganha destaque o princípio da proporcionalidade, funcionando como "fiel da balança", pois é ele que irá definir qual o princípio

constitucional irá prevalecer em cada caso concreto, dando ênfase aos critérios de necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Assim, o princípio da proporcionalidade representa instrumento embasador para os casos indicadores da necessidade de quebra do sigilo das correspondências.

4.1.1.3 Lei de execução penal – LEP (Lei 7.210/84)

O art. 41, inciso XV da LEP estabelece como direito do preso o contato com o mundo exterior através da comunicação escrita. Entretanto, o parágrafo único deste mesmo artigo, prevê que este direito pode ser suspenso ou restringido mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Após questionamentos jurídicos sobre a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 41, a Corte Maior decidiu por sua validade, entendendo que o direito à privacidade e à intimidade do preso deve ceder espaço aos ditames da segurança pública, disciplina prisional e a preservação da ordem jurídica, uma vez que “a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas” (HC 70.814-5/SP, DJ de 24-6-1994, Min. Celso de Mello).

Ainda, no *habeas corpus* acima citado, o ministro relator argumenta que as correspondências poderiam ser abertas “em todas as hipóteses que alvitrem o interesse social ou se trate de proteger ou resguardar direitos ou liberdades de outrem ou do Estafo, também constitucionalmente assegurados”.

Como exemplo, citamos o processo de número 0007378-65.2011.4.05.8400, da Segunda Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, o qual dispõe sobre a autorização para abertura, leitura e apreensão de correspondências no âmbito da Penitenciária Federal em Mossoró.

Também vale ressaltar a recente publicação no Diário Oficial da União, da Lei 13.913, de 25 de novembro de 2019, a qual contempla a previsão de interceptação de correspondências de presos condenados ou provisórios, para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

4.1.2. Aspectos Práticos

4.1.2.1. Produção do Conhecimento

A análise das correspondências que chegam ou saem de uma unidade penal é de suma importância. Este trabalho permite a obtenção e processamento de um grande vulto

de informações, sendo muitas delas relevantes, fomentando a produção de conhecimento, bem como obstruindo a comunicação entre criminosos e suas ações delituosas em geral, ocasionando neste caso, além do registro e produção do conhecimento, a retenção das missivas.

4.1.2.2. Registro de Caligrafias / Identificação de Presos

Ao analisar uma missiva, o analista de inteligência também deve conferir em arquivo próprio se o registro caligráfico foi devidamente realizado, caso contrário deve assim proceder. Este procedimento é importante, servindo para uma eventual identificação de internos, geralmente a partir de bilhetes e outros textos escritos sem identificação do autor.

Importante destacar que, no início deste ano ocorreu a transferência dos líderes de primeiro escalão do PCC para presídios federais. Um dos motivos que embasou tal medida foi justamente a interceptação de bilhetes entre detentos no quais tratavam sobre um suposto plano de fuga em favor de tais líderes. Além de evitar essa possível ação criminosas foi possível também identificar os autores dos escritos. Vejamos as palavras do Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado do Estado de São Paulo (GAECO), Lincoln Gakiya: “Os sete são pela Operação Echelon, que eles comandavam a ação do PCC na sintonia dos outros estados, fora do estado de São Paulo. Ataques que tiveram em Minas Gerais, Ceará na época, e em outros locais. Esses presos comandaram os ataques de dentro da penitenciária. Foram identificados através de caligrafia, por cartas, e eles foram isolados no RDD [Regime Disciplinar Diferenciado]. Também foi pedida a remoção deles para a federal” (Globo.G1.com/transferências para presídios federais isolou 1º e 2º escalão de facção de SP).

4.2. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

4.2.1. Importância Histórica

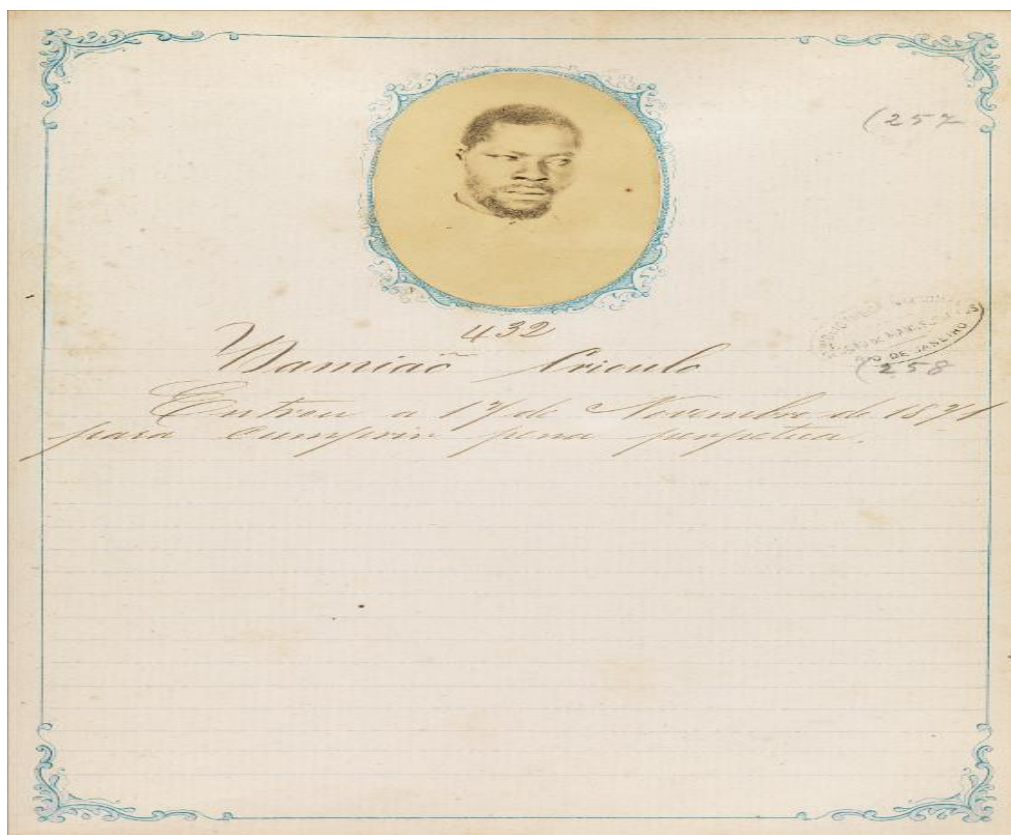
4.2.1.1. Galeria dos Condenados

Galeria dos Condenados é um documento disponível na Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, e que faz parte do acervo da coleção Dona Teresa Cristina. Este documento inclui dois álbuns, cada qual com dois volumes, ligeiramente diversos: um com uma capa menos vistosa e o outro ricamente adornado por

arabescos dourados nas suas bordas e um imponente brasão do Império bem ao centro, o qual confere ao material um ar de oficialidade.

Seu conteúdo apresenta um total de 320 fotos de apenados, sendo um total de 318 homens e apenas duas mulheres, todos encarcerados na Casa de Correção da Corte, entre os anos de 1859 e 1875 (SCHWARCZ, 2019, p. 1).

As várias páginas que compõem o álbum, também apresentam arabescos desenhados nas laterais, trazem uma única foto e um texto manuscrito com informações breves, como a data de entrada na instituição, o nome do condenado, seu número registro dentro da Casa, o crime cometido, bem como as penas e multas que lhes foram imputadas. Em alguns casos aparecem, igualmente, comutações de penas, indultos, a data de soltura ou até mesmo referências à morte do condenado.



(SCHWARCZ. Lilia, Galeria dos Condenados, 2019)

4.2.1.2. Casa de Correção da Corte

Instituição penal brasileira pioneira em registro fotográfico de presos, sendo a primeira a adquirir uma máquina e construir um laboratório para a produção de fotografias de identificação dos custodiados. O modelo vinha das penitenciárias europeias, que já

usavam a técnica desde os tempos do daguerreótipo, como forma de obter registros mais precisos e objetivos, ademais quando comparadas àqueles obtidos pelos retratos-falados.

Segundo Schwarcz (2019): “a fotografia já tinha se tornado, nesse contexto, uma técnica primordial e estratégica para a criminologia, e em especial para a antropologia criminal italiana, que pretendia entender o crime a partir de “elementos externos”; os famosos estigmas raciais. Até então só se anotavam “*signaes*” mais superficiais do apenado, o que levava, com grande frequência, a problemas de reconhecimento, tanto em casos de fuga, na prisão de “suspeitos” ou na recondução de convictos”.

O trecho acima citado sinaliza para o início do uso das fotografias como instrumento importante para a criminologia italiana, ajudando a resolver problemas como o reconhecimento de fugitivos.

4.2.1.3. Dom Pedro II

Conforme apontam os historiadores, nosso segundo imperador era o que se pode chamar de fotógrafo amador, sendo assim um adepto dessa nova técnica, a ponto de se orgulhar dela, ao passo que a considerava como um novo instrumento para a esperada modernidade.

Conforme ainda Schwarcz (2019): “um álbum como A Galeria dos Condenados poderia representar uma prova cabal da “civilização do Império” e do alto grau de cientificidade que seu soberano imprimia ao “comportamento desviante” em sua jovem nação”.

Desta forma, inegável é a importância deste álbum nos primórdios da nossa cientificidade, já despertando a atenção do nosso então imperador.

4.2.2. Importância Atual

4.2.2.1. Procedimentos de Inclusão em Unidade Penal

Inicialmente ressaltamos que esta parte da pesquisa é alicerçada ao longo dos dez anos de atividade no sistema penitenciário por parte deste autor, sendo os três últimos na função de analista de inteligência, o que entendemos nos permitir tecer as observações seguintes.

O registro fotográfico é um procedimento de suma importância no âmbito prisional. Deve ocorrer impreterivelmente no momento da inclusão do preso. Recomenda-se fotografar o preso da mesma maneira que chegou, antes do procedimento de corte de cabelo e entrega do uniforme prisional. Após os procedimentos de inclusão, os registros fotográficos deverão ser realizados novamente, de forma que se tenha em arquivo a aparência visual do preso em situações diversas, inclusive quando vem removido de outra penitenciária, federal ou estadual.

4.2.2.2. Tatuagens e Cicatrizes

Além do registro do rosto e perfil, também é necessário fotografar tatuagens e cicatrizes, medida de suma importância para processos de identificação de presos. As tatuagens, por sua vez, além de identificar também serve para apontar o tipo de delito praticado e a facção a qual o detento faz parte.

Em episódios como o massacre no presídio de Alcaçuz/RN, em janeiro de 2017 (especiais.g1.globo.com/massacre-em-alcacas/), onde a maior parte dos presos mortos tiveram seus corpos mutilados, as tatuagens e cicatrizes foram cruciais para o procedimento de reconhecimento de cadáveres.



(ESPECIAIS. G1. Massacre em Alcaçus.)

Conforme já exposto acima, as tatuagens também indicam a que organização criminosa um indivíduo faz parte. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, costuma ser representado pelo símbolo chinês Yin Yang, por uma carpa, escorpião ou

pelas iniciais 1533 (LUCENA, Jael. Tatuagens de criminosos revelam códigos e perfis de facções no AM, 2018).



(LUCENA, Jael Tatuagens de criminosos revelam códigos e perfis de facções no AM, 2018.)

Fotografias também são importantes para se registrar e documentar alterações disciplinares na rotina carcerária, sendo utilizadas em comunicados de ocorrências, documentos de inteligência e em outros procedimentos institucionais.

4.2.2.3. Lei 22.037/2009

A legislação pátria em vigor, também contempla o procedimento de registro fotográfico, conforme assim dispõe o caput do artigo 5º da lei em epígrafe, ao assim dispor: “A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação”.

Esta previsão legal, é de fato importante para embasar o trabalho dos operadores de segurança pública ao executarem os registros fotográficos, tão importantes para a identificação criminal e também para os fins de inteligência em geral.

4.3. ANÁLISE DE ÁUDIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PANITENCIÁRIO FEDERAL (SPF)

Abordaremos agora, outra técnica importante para a produção de conhecimentos, especialmente no âmbito do SPF, que é a captação e análise de áudios, seja em áreas de acesso comum ou em parlatórios, porém sempre de acordo com as normas legais ou com a devida autorização judicial.

4.3.1. Conceito / Apresentação

A análise de áudios consiste em uma técnica, aperfeiçoada ao longo dos anos, pelas Áreas de Inteligência Penitenciária (AIP), do Sistema Penitenciário Federal. Inicialmente essa técnica era realizada de forma rudimentar, através de rondas, geralmente noturnas, onde os diálogos mais relevantes entre presos eram anotados num bloco de papel para posterior análise. Atualmente, já com autorização judicial, as AIP's passaram a utilizar-se de gravadores portáteis, direcionando-os de acordo com a posição dos alvos (presos) previamente escolhidos, como forma de melhor acompanhamento de situações relevantes envolvendo as diversas facções criminosas e suas lideranças. É assim, um recurso muito eficiente e de baixo custo, sendo possível, inclusive, o acompanhamento por 24 horas de cada alvo, porém, não em tempo real. Essa técnica foi de fato responsável pelo crescente incremento de dados obtidos e, consequentemente, conhecimentos produzidos.

Em se tratando de atendimentos advocatícios e visitas sociais, ambas as situações ocorrem atualmente em parlatórios, e com autorização judicial para o monitoramento. Através de programas e softwares modernos, o analista de inteligência acompanha o atendimento ou a visita em sua sala, em tempo real, obstaculizando a tratativa de assuntos ilícitos em parlatórios.

Neste contexto, cabe citar a autorização judicial para monitoramento ambiental na Penitenciária Federal em Mossoró, tramitada nos autos do processo de número 0001892-

82.2014.4.05.8400, da Segunda Vara Criminal e de Execução Penal da Justiça Federal em Mossoró/RN.

4.3.2. Princípios da análise de áudio

4.3.2.1. Autenticidade

É o retrato da verdade. É fundamental antes de qualquer análise de dados verificar a autenticidade dos dados envolvidos na análise de áudio. Para isso, é preciso identificar corretamente os interlocutores, o dia da captação, as características do local de captação: as facções, presos (DNIPEN, 2013, p. 12).

4.3.2.2. Inteligibilidade

É a capacidade de compreender com a máxima fidelidade possível os diálogos tratados no áudio (DNIPEN, 2013, p. 12).

A autorização judicial para captação ambiental no âmbito da Penitenciária Federal em Mossoró está contemplada através do processo de número 0001892-82.2014.4.05.8400 da Segunda Vara Criminal e de Execução Penal da Justiça Federal em Mossoró/RN.

4.4. ENTREVISTA COM DETENTOS

A entrevista com detentos é uma técnica de suma importância para a inteligência prisional, fomentando eficazmente a produção de conhecimento, através de uma conversação com objetivos previamente definidos.

Importante destacar que a técnica de entrevista não se confunde com a técnica do interrogatório, pois nela não são feitas imputações a pessoa do entrevistado. É realizada para obter dados, incutir informações e demais elementos úteis para a área de inteligência (DNIPEN, 2013).

A entrevista deverá sempre ser planejada e controlada pelo entrevistador, que no caso é representado por um analista de inteligência previamente capacitado para executar essa técnica. Apenas o analista devidamente treinado conseguirá através da técnica, obter os dados e informações previamente estabelecidos, e controlará a conversação de forma a não ocorrer a inversão da entrevista, ou seja, de entrevistador, passaria a ser entrevistado pelo preso.

Vale lembrar que a entrevista assim como as demais técnicas, devem ser valoradas preferencialmente em conjunto. Por exemplo, um dado ou informação obtidos durante uma análise de áudio ou de uma correspondência, podem ser robustecidos ou mesmo confirmados com a técnica de entrevista.

5. INTEGRAÇÃO / INTEROPERABILIDADE

Chegamos num ponto de suma importância para a fundamentação desta pesquisa. Neste momento trataremos de algo indispensável para o sucesso não só da inteligência penitenciária, mas da segurança pública como um todo. Neste momento então, passaremos a discorrer sobre a questão da integração e interoperabilidade entre as diversas agências de inteligência.

Inicialmente cabe distinguir os conceitos de integração e interoperabilidade. Segundo Rades (2017), interoperabilidade” é a capacidade de sistemas (informatizados ou não) de se comunicarem de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outros sistemas (semelhantes ou não)”, enquanto que a integração “refere-se a capacidade dos sistemas de enviarem informações e processá-las de modo que completem ou complementem um processo ou uma necessidade” (RADES, PAULO, Quando integrar e quando interoperar? Existe diferença?, 2017, p. 01).

Em matéria de inteligência de segurança pública, e conforme os conceitos do autor acima citado, podemos entender que a interoperabilidade se dá entre os sistemas de inteligência, enquanto a integração ocorre a nível de agências ou órgãos.

Para Farah (2015), “o conceito de interoperabilidade em inteligência traduz-se pela capacidade de uma Agência de Inteligência (AI) integrar-se a outra agência, de acordo com determinados padrões, realizar intercâmbio de dados e informações, conforme padrões preestabelecidos. Além da integração, a interoperabilidade refere-se à cooperação entre estas agências e a capacidade de compartilhar dados e informações” (FARAH, CAMEL, Logística, ações e operações de inteligência, 2015, p. 30).

Ainda segundo o mesmo autor, o conceito de interoperabilidade vai ainda mais além, e pressupõem que os diversos sistemas de inteligência estejam aptos a utilizar os mesmos recursos, tais como softwares, compartilhamento de banco de dados e informações, bem como a compatibilidade de doutrinas de inteligências entre os órgãos. Nesse sentido é importante destacar a criação da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), em 2007, e no âmbito penitenciário, a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN), esta última por iniciativa do Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2014.

A questão da compatibilidade de doutrinas, em verdade, é fator primordial para o pleno êxito nas operações conjuntas entre as equipes de inteligência, pois proporcionam a eficiente integração no teatro das operações. A incompatibilidade doutrinária, por sua

vez, tende a comprometer a própria interoperabilidade, e assim ocasionar falhas com consequências desastrosas para a segurança pública.

5.1. RENISP / SISP

De início, é importante citar que a SENASP, indubitavelmente, contempla a previsão de um sistema de agências de inteligência, estruturado em conformidade com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Essas agências ou órgãos, por sua vez, devem compor a Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública (RENISP), cuja gestão, responsabilidade e controle direto é da Coordenação de Inteligência da SENASP (SENASP, Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009, art. 2º, parágrafo 2º).

Devemos reconhecer que, sem a devida interoperabilidade entre as agências, não há como se atender a finalidade da resolução acima citada, no que se refere a composição da RENISP.

Vale ressaltar ainda, que o SISP é constituído pelos Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública de cada Estado e do Distrito Federal. Assim, cada unidade federativa comporta um sistema de inteligência próprio, que embora tenha suas normas e particularidades, deve atentar aos parâmetros da DNISP, e aos demais preceitos estabelecidos no âmbito da inteligência de segurança pública (ISP).

Pode-se dizer, todavia, que deveria ser objetivo primordial a promoção constante e eficiente da integração entre as diversas agências. Entretanto, é possível admitir que ainda existem deficiências nos mecanismos de cooperação, controle e coordenação entre os órgãos.

5.2 AÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas recentes adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) visando o fortalecimento de ações coordenadas entre as forças de segurança pública já apontam para resultados positivos. Segundo o próprio MJSP: “As ações para o desmonte de organizações criminosas, combate a corrupção e aos crimes violentos são prioridades no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Para selar o compromisso de enfrentar esses três problemas, a pasta foi reestruturada de forma a ampliar a troca de informações entre as forças policiais e órgãos estratégicos de todo o país” (MJSP, 2019).

O primeiro passo do MJSP na busca pelos objetivos acima delineados foi a criação da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), e entre as principais atribuições deste órgão recém-criado é justamente promover a integração entre as diversas agências de inteligência, em plena consonância com os órgãos federais, estaduais, municipais e distrital, nos moldes previstos pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela lei 13.675/2018.

Outra medida importante foi a criação do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN). Em paralelo ao CICCN, também foram instituídos os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, de forma que o primeiro deles foi instalado inicialmente na cidade de Fortaleza, em dezembro de 2018, e há a previsão para criação de mais dois, um na região Norte e outro no Sul do país. Estes centros têm por objetivo reunir os dados de inteligência entre os órgãos estaduais, para a partir daí obter informações sobre organizações criminosas e suas lideranças, atuando de forma preventiva, antecipando às suas ações delituosas.

Vale ressaltar que cabe à SEOPI a responsabilidade pelo CICCN e pelos centros integrados.

No âmbito da inteligência penitenciária, importante destacar a criação da Rede Nacional de Inteligência Penitenciária, medida destacada pelo MJSP da seguinte forma: “Com a criação da Rede Nacional de Inteligência Penitenciária, o combate ao crime organizado foi reforçado. A Rede conta com a participação de integrantes do sistema penitenciário de cada região, e tem como missão a produção de conhecimentos que irão subsidiar estratégias de melhorias do sistema prisional brasileiro” (MJSP, 2009).

A criação da referida Rede tem por objetivo a integração da base de dados e conhecimentos de inteligência penitenciária, compondo um repositório único, gerenciado pelo MJSP, que por sua vez, deverá viabilizar o compartilhamento dessas informações com os demais órgãos de segurança pública do país.

Ainda na seara da inteligência penitenciária, vale ressaltar que o DEPEN instituiu sua Diretoria de Inteligência Penitenciária, criada pelo decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019. Pedimos licença para transcrever na íntegra o artigo 36 do referido decreto, dado sua importância para o assunto sob análise:

“Art. 36. À Diretoria de Inteligência Penitenciária compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;

II - supervisionar as operações de inteligência e contra inteligência do Departamento Penitenciário Nacional;

III - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária em âmbito nacional;

IV - coordenar as atividades de atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária;

V - subsidiar a definição do plano nacional de inteligência penitenciária e da atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária e sua forma de gestão, o uso dos recursos e as metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte do Departamento Penitenciário Nacional;

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de penitenciária, em parceria com a Escola de Serviços Penais e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

VIII - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência penitenciária;

IX - elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência penitenciária e de enfrentamento ao crime organizado;

X - planejar, supervisionar e executar ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos de inteligência penitenciária destinados ao assessoramento do Departamento Penitenciário Nacional;

XI - acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos do Ministério e por unidades federativas que envolvam a aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência; e

XII - fomentar a integração e a cooperação entre os órgãos de inteligência penitenciária das unidades federativas, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de inteligência, em âmbito nacional e internacional”.

Nota-se de pronto, a importante missão desta Diretoria como instrumento viabilizador de uma plena integração entre os mecanismos de inteligência penitenciária, ao passo que entre suas atribuições estão as ações que visam, entre outros, o planejamento, controle, integração, coordenação e capacitação de servidores dos órgãos de inteligência em todo o país. Importante destacar também, a incumbência deste órgão em coordenar a atualização conjunta da DNIPEN, o que conforme já citado aqui, a uniformidade

doutrinária, é fator preponderante para o sucesso das operações conjuntas e demais ações que envolvam órgãos e agências diferentes.

Mais restritamente, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF), cabe à Coordenação Geral de Inteligência Penitenciária (CGIN), sediada em Brasília/DF, o planejamento, coordenação e integração entre as Divisões de Inteligência das cinco penitenciárias federais do país (Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Campo Grande/MS, Catanduvas/PR e Brasília/DF). Também é responsabilidade da CGIN o recebimento e difusão aos demais órgãos de inteligência nacionais, dos conhecimentos produzidos pelas divisões de inteligência acima citadas.

Neste contexto, é indispensável lembrar que no SPF estão custodiados os principais líderes das diversas organizações criminosas existentes no país, e o conhecimento produzido por suas divisões de inteligência são fundamentais para o combate e prevenção das ações delituosas destas organizações, municiando os entes federativos de informações importantes, e amparando os tomadores de decisão.

6. CONCLUSÃO

Começamos esta pesquisa apontando a problemática das ações envolvendo as diversas organizações criminosas existentes no país, em especial, ondas de ataques ocorridos nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Ceará e Amazonas, todas orquestradas dentro do sistema prisional, comandadas pelos respectivos líderes destas facções, mesmo estando estes sob a guarda do Estado. Neste lamentável contexto, foi lançada a indagação acerca da relevância e contribuições da inteligência penitenciária em prol da segurança pública, sendo proposto explorar ao longo deste trabalho questões referentes às origens e situação atual, técnicas para obtenção de dados e produção de conhecimento, bem como aspectos ligados à interação e interoperabilidade entre os diversos órgãos ou agências de inteligência, inclusive o Sistema Penitenciário Federal.

Para melhor alicerçar a pesquisa, em seu início, buscamos explorar a questão alusiva à fundamentação legal e teórica, partindo do âmbito de inteligência de segurança pública como um todo, até a inteligência penitenciária propriamente dita. Citamos, em especial a criação e organização do SISBIN, bem como de seu órgão central, a ABIN, a instituição do PNI, e, na seara especificamente prisional, o advento da DNIPEN, que em seu bojo nos trouxe o próprio conceito de inteligência prisional. Assim, restou demonstrado que a atividade de inteligência penitenciária segue estritamente os preceitos legais vigentes, e que também existe uma carta doutrinária orientadora desta atividade, como forma de otimizar de forma mais eficiente a produção de conhecimentos, e a necessária difusão entre os órgãos afins.

Também foram abordados fatos históricos da atividade de inteligência desde a antiguidade, caracterizando-a como uma consequência natural da curiosidade, atributo inerente a todo ser humano. A necessidade dos povos antigos em conhecer suas fronteiras, seja para proteção, seja para conquistar outros povos, ou por mero interesse mercantil. Novamente restou demonstrada a importância desta atividade, que mesmo em seus primórdios foi decisiva para o sucesso em diversos assuntos, principalmente diplomáticos e bélicos.

Em seguida foi dado destaque a evolução da atividade de inteligência no Brasil, mais precisamente a inteligência de Estado, desde 1927 até os dias atuais. Apontamos as quatro fases ou períodos que marcaram essa evolução (embrionária, bipolaridade, transição e contemporânea), e o advento e sucessão dos diversos órgãos e sistemas de inteligência. Assim, restou evidenciado que esta atividade foi se consolidando

gradualmente em nosso país, alcançando um patamar de eficiência e modernidade a partir de bases sólidas e evolução dinâmica.

Para melhor consolidar a ideia de evolução acima apontada, exploramos a organização atual da atividade de inteligência prisional no país, partindo do Departamento Penitenciário Nacional, órgão responsável por toda a política prisional do Brasil, e vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. No âmbito do DEPEN, destacamos o Sistema Penitenciário Federal, e a criação da Coordenação Geral de Inteligência Penitenciária, marco importante para o desenvolvimento da atividade de inteligência penitenciária no país. Ainda neste tópico, como exemplo, mostramos o desenvolvimento e organização dos órgãos de inteligência nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Na sequência, exploramos as principais técnicas de inteligência prisional (análise de correspondências, registros fotográficos, análise de áudios e entrevista), seus aspectos legais e práticos, e sua consequente utilidade para a produção do conhecimento e combate ao crime, em especial no monitoramento das diversas organizações criminosas e respectivos líderes. Não custa ressaltar que estas técnicas exploradas não esgotam outras mais, e que podem e devem ser utilizadas em conjunto para a busca de dados e informações, fomentando a produção de conhecimentos de inteligência.

No último tópico, abordamos a importante questão da integração e interoperabilidade, ficando claro que não basta obter dados e produzir o conhecimento, é indispensável que a inteligência prisional viabilize a plena integração entre seus órgãos e a interoperabilidades dos seus respectivos sistemas de informação. Foi destacada e diferença entre estes institutos e suas respectivas definições conceituais, com destaque para a questão da compatibilidade doutrinária como fator primordial para as operações conjuntas entre as diversas equipes de inteligência. Enfatizamos a criação da RENISP, cuja gestão e responsabilidade está sob o controle Coordenação de Inteligência da SENASP, de acordo com os ditames do SISP, que por sua vez é constituído pelos Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública de cada Estado e do Distrito Federal, também observados os parâmetros da DNISP.

Ainda no tópico final, foi dado destaque as ações do MJSP objetivando o fortalecimento das ações coordenadas entre as forças de segurança pública, e a reestruturação desta pasta para viabilizar a troca de informações entre as forças policiais e órgãos de segurança pública em todo o país, com ênfase para a criação da SEOPI, do CICCEN, e dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, sendo o primeiro

deles instalado na cidade de Fortaleza/Ce. Por último, robustecendo toda a ideia de integração e busca pela plena efetividade da inteligência prisional em todo o país, vale ressaltar que o DEPEN, no início do corrente ano, instituiu a Diretoria de Inteligência Penitenciária, órgão com ampla atuação na seara da inteligência prisional, que comporta entre suas atribuições a missão de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, desenvolver a atividade de inteligência penitenciária no Brasil, capacitar servidores, promover a integração entre todos os órgão afins, entre outros.

Assim, diante de tudo o que aqui foi exposto, acreditamos que já dispomos de subsídios suficientes para responder à pergunta que introduziu o objetivo deste trabalho, que é justamente demonstrar a relevância e contribuições da inteligência penitenciária para a segurança pública nacional. Entendemos que esse objetivo foi plenamente alcançado, não restando dúvidas da importância deste segmento para a prevenção e combate ao crime em geral, em especial ao crime organizado, sendo instrumento fundamental para o acompanhamento das ações envolvendo as diversas facções criminosas, a identificação dos seus líderes, amparando os tomadores de decisões com fundamento nos conhecimentos produzidos a partir das técnicas exploradas, difundidos e integrados conforme os mecanismos legais e doutrinários aqui apontados. Como exemplo bastante pertinente, ressaltamos que com base em conhecimentos produzidos pelos diversos órgãos de inteligência prisional, são embasadas decisões judiciais de inclusão e renovação dos líderes de facção em presídios federais, com o objetivo de isolá-los, cessar a influência negativa destes junto a massa carcerária dos seus respectivos Estados.

Não custa lembrar que a grande maioria dos líderes das organizações criminosas encontram-se encarcerados, e é justamente de dentro dos diversos estabelecimentos prisionais em todo o país, que emanam as ordens para as mais variadas ações delituosas, inclusive de afrontamento ao próprio Estado de Direito, restando claro, a partir disso, que as unidades prisionais representam importantes fontes de obtenção de dados e produção de conhecimentos, sendo justamente por isso, que as autoridades de segurança pública deverão valorizar os órgãos e agências de inteligência prisional, viabilizando seu pleno funcionamento e desenvolvimento, buscando a evolução em todos os sentidos, tanto estrutural, como em relação a capacitação dos servidores. De fato, é possível ainda identificar deficiências, especialmente no quesito integração e interoperabilidade, entretanto, resta inegável que a inteligência prisional, a nível nacional, alcançou um patamar diferenciado, evoluindo em vários fatores, prestando um grande serviço à

sociedade, representando um instrumento indispensável para a segurança pública do nosso país.

REFERÊNCIAS

ABIN. Cronologia dos Órgãos de Inteligência de Estado no Brasil.

Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/>>

Acesso em 04 out 2019.

ACAYABA C. et al. Há dez anos, São Paulo parou durante série de ataques contra policiais e civis.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/05/ha-dez-anos-sao-paulo-parou-durante-serie-de-ataques-contr-policiais-e-civis.html>>

Acesso em 23 jul 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto n° 49.874/2005.

Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-49874-09.08.2005.html>>

Acesso em 06 out 2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto n° 39.756/2006. Disponível em:

<http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_39_756_21082006.htm>

Acesso em 06 out 2019.

BISPO, F. Em uma semana, Santa Catarina registra mais de 50 ataques criminosos em 31 cidades.

Disponível em <<https://ndmais.com.br/noticias/em-uma-semana-santa-catarina-registra-mais-de-50-ataques-criminosos-em-31-cidades/>>

Acesso em 23 jul 2019.

BRASIL. Código de Processo Penal Militar, decreto lei 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm.

Acesso em 06 out 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Acesso em 15 out 2019

BRASIL, Lei 12.037, de 1 de outubro de 2009.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/L12037.htm

Acesso em 23 out 2019.

BRASIL. Lei de Execução Penal, lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

Acesso em 16 out 2019

ESPECIAIS. G1. Massacre em Alcaçus.

Disponível em <http://especiais.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/2017/1-mes-do-massacre-em-alcacuz/>
Acesso em 23 out 2019.

FARAH, CAMEL, Logística, ações e operações de inteligência, 2015, p. 30).

FLORAVENTE, R.; FELICIANO, A. M. O Sistema de Inteligência Penitenciária e a análise e o monitoramento de organizações criminosas atuantes em Santa Catarina. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 11, 2016.

Disponível em <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2018/05/RBI11-Artigo-6-O-SISTEMA-DE-INTELIG%C3%84NCIA-PENITENCI%C3%81RIA-E-A-AN%C3%81LISE-E-O-MONITORAMENTO-DE-ORGANIZA%C3%87%C3%95ES-CRIMINOSAS-ATUANTES-EM-SANTA-CATARINA.pdf>

Acesso em 07 out 2019

GALVÃO, BRUNO. Quebra de sigilo de correspondências: possibilidade.

Disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/102461/quebra-de-sigilo-de-correspondencia-possibilidade-bruno-haddad-galvao>

Acesso em 16 out 2019

GLOBO.G1.com. transferências para presídios federais isolou 1º e 2º escalão de facção de SP.

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/15/transferencia-para-presidios-federais-isolou-1o-e-2o-escaloes-de-faccao-de-sp-diz-promotor-que-vive-ha-dez-anos-sob-escola-policial.ghtml>

Acesso em 22 out 2019.

LUCENA, JAEL Tatuagens de criminosos revelam códigos e perfis de facções no AM, 2018.

Disponível em <https://d.emtempo.com.br/policia/110066/tatuagens-de-criminosos-revelam-codigos-e-perfis-de-faccoes-no-am>

Acesso em 23 out 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019.

Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1554749468.03>

Acesso em 20 nov 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / DEPEN. Doutrina nacional de inteligência penitenciária, 2013.

Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/dispf/cgin>.

Acesso em 05 out 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / DEPEN.

Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1>

Acesso em 03 out 2019.

MORETTI, CLÁUDIO. História da Inteligência e Atividade de Informação.

Disponível em <https://administradores.com.br/artigos/historico-da-inteligencia-e-atividade-de-informacao>

Acesso em 04 out 2019.

RADES, PAULO. Quando integrar e quando interoperar? Existe diferença?
Disponível em <http://interopera.esy.es/interoperabilidade/>
Acesso em 18 nov 2019.

PLANALTO FEDERAL. Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm>
Acesso em 24 jul 2019.

PINHEIRO, ANDRÉ. O princípio da proporcionalidade como solucionador de conflitos entre normas de direitos fundamentais na constituição brasileira de 1988.
Disponível em <https://jus.com.br/artigos/32983/o-principio-da-proporcionalidade-como-solucionador-de-conflitos-entre-normas-de-direitos-fundamentais-na-constituicao-brasileira-de-1988>
Acesso em 16 out 2019.

RIO DE JANEIRO. PODER JUDICIÁRIO. GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO. Histórico.
Disponível em <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>
Acesso em 06 out 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. Diário Oficial. Decreto nº 29.084/2019.
Disponível em
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190816&id_doc=655796
Acesso em 06 out 2019.

SCHWARCZ, LILIA. Galeria dos Condenados, 2019.
Disponível em <http://brasilianafotografica.bn.br/?tag=penitenciaria>
Acesso em 22 out 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em <http://www.sap.sp.gov.br/common/sap.html>.
Acesso em 05 out 2019.

SENA, B; ALMEIDA, V. Criminosos incendiam ônibus, caminhão e posto de combustível no 19º dia seguido de ataques no Ceará.
Disponível em:<<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/20/criminosos-incendiam-onibus-e-posto-de-combustivel-na-18a-noite-seguida-de-ataques-no-ceara.ghtml>>
Acesso em 23 jul 2019.

SENASP, Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009.
Disponível em <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI90861,91041-Justica+regulamenta+o+Subsistema+de+Inteligencia+de+Seguranca+Publica>
Acesso em 20 nov 2019.,

ANEXO I



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Setor de Inteligência da PFMOS

REQUERIMENTO

À Coordenação Geral de Inteligência Penitenciária / DISPF / DEPEN

Assunto: Requerimento para Utilização de Documento Reservado em Monografia de Pós-Graduação

Eu, Roberto Carvalho de Oliveira, matrícula 1738295, Agente Federal de Execução Penal, lotado na Divisão de Inteligência / PFMOS, venho, respeitosamente, requerer autorização para utilização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN), documento com classificação reservada, em citações e referências, em minha monografia do Curso de Especialização em Inteligência de Segurança, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho de Oliveira, Agente Federal de Execução Penal**, em 25/09/2019, às 09:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9784402** e o código CRC **7E5E043D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO II

9974075

08019.007814/2019-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Doutrina de Inteligência Penitenciária

Despacho nº 6/2019/DOINT-DIPEN/DIPEN/DEPEN/MJ

Destino: **SEINT-MOS**

Assunto: **Pessoal: Cursos Promovidos por Outras Instituições no Brasil**

Interessado(a): **CGIN/DISPF/DEPEN, Roberto Carvalho de Oliveira**

1. Em resposta ao Requerimento nº 01 (9784402) elaborado pelo Servidor ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA - Agente Federal de Execução Penal, lotado e em exercício na Penitenciária Federal em Mossoró - PFMOS/RN, esta Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN/DEPEN, se manifesta favorável à utilização da DNIPEN nos termos ora solicitado.

2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CARDOSO DA SILVA, Chefe da Divisão de Doutrina de Inteligência Prisional, em 15/10/2019, às 10:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 9974075 e o código CRC 077C7853

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.